



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO/GAB/ Nº 322/2023

Piumhi – MG, 01 de Dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Wilde Willis de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi – MG

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 016/2023 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, requerendo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos moldes do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que após a esperada aprovação desta Lei ainda são necessários os trâmites burocráticos para assinatura do convênio e transferência dos valores, além dos ajustes das partes para cumprimento do convencionado.

Atenciosamente,

DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 076 /2023

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, através desta mensagem o incluso Projeto de Lei que *"Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), inclusive o resíduo (juros e correção monetária), para Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG e da outras providências"*.

O presente Projeto de Lei tem fundamento, conforme documento em anexo, em "parcela única" advinda da Resolução 9.018 de 25 de setembro de 2023. O recurso é destinado para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, conforme diploma legal em anexo.

O presente projeto de lei dispensa a apresentação de impacto orçamentária, haja vista que há dotação orçamentária própria, qual seja: 02.06.02.10.302.0012.2099-3.3.50.41.00, **não afetando as metas fiscais previstas para o exercício corrente e posteriores** em conformidade com os dispostos na LDO do Município.

Ademais, **as despesas decorrente do presente projeto de lei correrão**, conforme acima salientado, **por conta de dotações orçamentárias específicas, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado** e compatibilidade com o Plano Plurianual, Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É de suma importância aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista que há necessidade e urgência no repasse dos referidos valores para Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG e o período de recesso dessa Egrégia Casa Legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI N° 076/2023

"AUTORIZA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A REPASSE DE SUBVENÇÃO NO VALOR DE R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), INCLUSIVE O RESÍDUO (JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA), PARA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI - MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), inclusive o resíduo (juros e correção monetária) para Santa Casa de Misericórdia de Piumhi - MG com a finalidade de **implantação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde no Município de Piumhi, nos termos da Resolução SES N° 9.018/2023.**

Parágrafo Único. Para a transferência da verba que se refere o caput, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio ou termo aditivo ao convênio existente com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi - MG, ficando este obrigado a prestar contas da referida transferência no prazo a ser estabelecido no instrumento utilizado.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.06.02.10.302.0012.2099-3.3.50.41.00, prevista no orçamento em curso.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi - MG, 01 de Dezembro de 2023.

DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

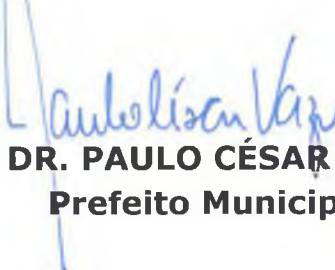
Requer ainda que seja incluído o presente projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, sabendo que após a esperada aprovação desta Lei ainda são necessários os trâmites burocráticos para assinatura do convênio e transferência dos valores, além dos ajustes das partes para cumprimento do convencionado.

Ressaltando que nos termos do **artigo 2º, §1º** da Resolução 9.018/2023 da Secretaria Estadual de Saúde, impõe que DEVERÁ haver a transferência dos recursos ainda no exercício financeiro de 2023.

Ao ensejo apresento a Vossa Senhoria protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Piumhi - MG, 01 de Dezembro de 2023


DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO SES N° 9.018, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.218, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023;
- a Lei Estadual nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.



- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto Estadual nº 48.574, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SEGOV nº 03, 1º de fevereiro de 2023, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2023, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado;
- a Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, na Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160 e 160A, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2023 – LOA 2023.

§ 2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de



elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo ~~deverá~~ ocorrer no exercício financeiro de 2023.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§2º - Os beneficiários ~~deverão~~ utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4457 - Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os recursos ~~deverão~~ ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - ~~Fiça vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.~~



Art. 4º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

Parágrafo Único - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 5º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 7º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e na Resolução SES/ MG nº 8.691/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para aplicação adequada dos recursos será o percentual de contribuição para a resoluibilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião (Clínica Médica, Clínica pediátrica, Cirurgia Geral, Cirurgia pediátrica, Obstetrícia e Ortopedia), para instituições de abrangência microrregional, conforme o Anexo II desta Resolução.

§2º - As metas para os indicadores apresentados acima, constam na descrição detalhada dos indicadores dispostos no Anexo II desta Resolução.

§3º - O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme anexo III desta Resolução.



Art. 8º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 4291.10.302.157.4457.0001 334141 10.8

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e na Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 13 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.



Belo Horizonte, 25 de setembro de 2023.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I RESOLUÇÃO SES Nº 9.018, 25 DE SETEMBRO DE 2023

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
127809	PIUMHI	10.420.068/0001-83	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	23.591.126/0001-83	R\$ 300.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
127668	RESPLENDOR	14.025.844/0001-00	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	60.975.737/0033-39	R\$ 400.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
TOTAL					700.000,00	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.018, 25 DE SETEMBRO DE 2023

INDICADOR

a) **Para instituições de abrangência microrregional:** Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião (Clínica Médica, Clínica pediátrica, Cirurgia Geral, Cirurgia pediátrica, Obstetrícia e Ortopedia).

Descrição: trata-se da proporção de internações de residentes da Microrregião, nas clínicas avaliadas, que foram feitas por hospitais do município.

Método de cálculo: = (Nº de internações de residentes do território realizadas no hospital nas clínicas avaliadas / Nº de internações de residentes do território, nas clínicas avaliadas, realizadas no próprio território) x 100

Fonte: SIH



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Unidade de medida: %

Polaridade: maior, melhor

Meta: individual por instituição, constante na planilha abaixo

Períodos de monitoramento e apuração dos resultados: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

METAS

CNES	Classificação.Valor a Minas	IBGE	MUNICIPIO	MICRO	MACR0	NOME FANTASIA	Indicador	Meta
2776006	Microrregional	315150	Piumhi	Piumhi	Sul	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião	75,37%
2168731	Microrregional	315430	Resplendor	Resplendor	Leste	SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	Percentual de contribuição para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião	50,80%

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES N° 9.018, 25 DE SETEMBRO DE 2023

RELATÓRIO DESCRIPTIVO DE RESULTADOS	
Nº DA RESOLUÇÃO:	Nº DO TERMO:
BENEFICIÁRIO:	
VALOR TOTAL: R\$	VALOR PAGO PELA SES: R\$
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)	

ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		recursos desta Resolução				

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO



SISTEMA DE GESTÃO
EM SAÚDE

FUNDADA EM 1900

INSC. MUNICIPAL 319/89

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL:
LEI Nº 566 DE 04/05/1970



UM HOSPITAL DIGITAL

CNPJ 23.591.126/0001-83

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL:
LEI Nº 5619 DE 27/11/1970

CNSS - 015185/39 DE 18/08/1939



CERTIFICAÇÃO CEBAS
PORTARIA 496 DE
03/06/2020

Ofício 3011/2023/DIR/SCMP

Piumhi-MG, 30 de novembro de 2023.

Ilustríssimo Senhor Doutor
Paulo César Vaz
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Piumhi

Senhor Prefeito,

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI, associação privada sem fins lucrativos (entidade filantrópica), inscrita no CNPJ sob o nº 23.591.126/0001-83, Inscrição Municipal nº 319/89, com sede na Praça Guia Lopes, nº 53, Centro, Piumhi-MG, CEP 37.925-000, neste ato representada pelo provedor José Soares de Melo, [REDACTED]

[REDACTED], vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar repasse financeiro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente ao pagamento da resolução SES Nº 9.018, 25 de setembro de 2023. Beneficiário: Santa Casa de Misericórdia de Piumhi.

Certos de sua presteza e atenção costumeira, desde já agradecemos pela parceria e apoio às causas deste nosocomio.

Por fim, reitero meus protestos de eleva estima e consideração.

Atenciosamente,

GASPARINO DOS
SANTOS:426973
10606

Assinado de forma digital
por GASPARINO DOS
SANTOS:42697310606
Dados: 2023.11.30
17:11:51 -03'00'

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI
GASPARINO DOS SANTOS
PROVEDOR**

• (37)3371-9500

• Praça Guia Lopes, 53, Centro
CEP 37925-000



• @santacasapiumhi

• @santacasamisericordiapiumhi

• <http://santacasapiumhi.com.br/>

Santa Casa de Misericórdia de Piumhi

Praça Guia Lopes, 53, Centro, Piumhi-MG

CNPJ: 23.591.126/0001-83

(37)33719500

PLANO DE TRABALHO -2023

I – IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados da OSC

Nome da OSC: Santa Casa de Misericórdia de Piumhi

Endereço: Praça Guia Lopes, 53 **CEP:** 37925-000

Bairro: Centro **Complemento:** **Município:** Piumhi-MG

Telefone: (37)33719500

E-mail: auxiliarcontroladoria@santacasapiumhi.com.br

CNPJ: 23.591.126/0001-83

Conta Corrente: 48.457-1 **Banco:** 001 - Banco do Brasil **Agência:** 0968

Site: <https://sisamo.com.br/mrosc/mg/piumhi/santacasademisericordiadeplumhi>

1.2 Representante Legal da OSC

Nome: Gasparino dos Santos

Cargo: Presidente

Endereço Residencial: [REDACTED]

Bairro: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

RG: [REDACTED] **CPF:** [REDACTED]

Data do Início do Mandato: 30/05/2023

Data do Término do Mandato: 31/03/2026

1.3 Identificação do Orgão Concedente

Nome do Orgão: Prefeitura Municipal de Piumhi-MG

CNPJ: 16.781.346/0001-04

Endereço: R. Padre Abel

Município: Piumhi

UF: MG

CEP: 37925-000

Telefone: (37)3371-9200

1.4 Gestor da Parceria

Nome: ROSANGELA APARECIDA TERRA E GUERRA

Cargo: Secretaria Municipal

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde Pública

Endereço: [REDACTED] 0

Bairro: [REDACTED] **Município:** [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Email: [REDACTED]

RG: [REDACTED] **CPF:** [REDACTED]

Santa Casa de Misericórdia de Piumhi

Praça Guia Lopes, 53, Centro, Piumhi-MG

CNPJ: 23.591.126/0001-83

(37)33719500

II – CERTIFICAÇÕES E/OU INSCRIÇÕES DA OSC

Certificações e/ou Inscrições da OSC	Número	Validade
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS	314	31/12/2024

III – FINALIDADE ESTATUTÁRIA

Atividade médica hospitalar

IV – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

MICROREGIÃO DE PIUMHI

V – PÚBLICO ALVO

Em média 78 mil habitantes

VI – LOCAL DE ATENDIMENTO

Praça Guia Lopes, nº 53 - Centro

VII – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Piumhi

VIII – NÚMEROS DE ATENDIDOS

80 pacientes a cada 12 horas no PS

Santa Casa de Misericórdia de Piumhi

Praça Guia Lopes, 53, Centro, Piumhi-MG

CNPJ: 23.591.126/0001-83

(37)33719500

IX - APRESENTAÇÃO DA OSC

Santa Casa de Misericórdia de Piumhi

X - JUSTIFICATIVA

A Santa Casa de Misericórdia de Piumhi é um hospital filantrópico que atende toda a população de Piumhi e as cidades que compõem a microrregião de Piumhi, sendo elas Pimenta, Capitólio, Guapé, Vargem Bonita, São Roque de Minas e Doresópolis. Considerando a Implantação da Política de Atenção Hospitalar - Valor em Saúde, que estabelece indicadores pré-fixados e pós-fixado, nos quais somos obrigados a cumprir, sob pena de penalização financeira no quadriestre de apuração.

Os mesmos estão dispostos na resolução nº 7899 de 05/11/2021 e podemos destacar: Manter Comitê Hospitalar de Prevenção da Mortalidade Materna Infantil e Fetal; Manter Programa de Triagem Neonatal; Manter Núcleo de Qualidade da Atenção a Saúde Bucal aos Pacientes Internados; Taxa de Cesárea, Manutenção de Equipe Mínima, Taxa de Saída, Percentual de Reinternação, dentre outras.

Diante disso temos que essa nova política visa medir a produtividade, qualidade, desempenho e eficiência dos serviços prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Piumhi. Para manter todos os números e indicadores exigidos pelo Estado, é necessário o investimento em ações internas para cumprir os novos indicadores e manter a estrutura mínima assistencial e administrativa existente. Por isso, o aporte financeiro objeto desse convênio é de extrema importância para manter os serviços de saúde prestados a Piumhi e microrregião.

XI - OBJETIVOS

• Objeto

Repasso financeiro referente a Resolução SES Nº 9.018, 25 DE SETEMBRO DE 2023, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na Implantação da Política de Atenção Hospitalar - Valor em Saúde.

• Objetivo Geral

Cumprimento da RESOLUÇÃO SES Nº 9.018, 25 DE SETEMBRO DE 2023, que estabelece o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na Implantação da Política de Atenção Hospitalar - Valor em Saúde, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais.

• Específicos:

A necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na implantação da Política de Atenção Hospitalar - Valor em Saúde. Recursos financeiros, a título de incentivo, na Implantação da Política de Atenção Hospitalar - Valor em Saúde, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde.

XII - RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Manutenção dos atendimentos aos usuários do SUS na Santa Casa de Misericórdia de Piumhi;
- Cumprimentos das metas e indicadores impostos pelo Estado;
- Viabilização e respaldo das justificativas apresentadas pela Instituição em caso de não cumprimento.

Santa Casa de Misericórdia de Piumhi

Praça Guia Lopes, 53, Centro, Piumhi-MG

CNPJ: 23.591.126/0001-83

(37)33719500

XIII- DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta 1 - Aporte financeiro manutenção serviços de saúde e cumprimento de indicadores.

Gêneros Alimentícios - Supermercado, Padaria, Açougue (carnes), Mercadinho (Verduras e Legumes), Derivados de leite, Dieta Enteral e Parenteral valor **R\$ 30.000,00**

Meta 2 - Manutenção dos serviços médicos hospitalares e cumprimento de indicadores.

Serviços Médicos valor **R\$ 270.000,00**

XIV- ETAPAS DA EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Título / Atividade	Ínicio	Fim	Valor
1	1	Aporte financeiro manutenção serviços de saúde e cumprimento de indicadores. Gêneros alimentícios - Supermercado, Padaria, Açougue (carnes), Mercadinho (Verduras e Legumes), Derivados de leite, Dieta Enteral e Parenteral	dezembro/2023	julho/2024	R\$ 30.000,00
2	2	Manutenção dos serviços médicos hospitalares e cumprimento de indicadores. serviços medicos	dezembro/2023	julho/2024	R\$ 270.000,00

XV- METODOLOGIA

O Convênio será executado conforme previsto no Termo de Convênio e Plano de Trabalho estabelecidos entre as partes. Em casos excepcionais, será realizado um termo aditivo previamente para readequar o Plano de Trabalho.

XVI - DEFINIÇÃO DOS INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DOS CUMPRIMENTOS DAS Metas/Etapas

Meta	Etapa	Descrição das Metas e Etapas	Indicadores de Cumprimento da Meta/Etapa	Meios de Verificação
1	1	Aporte financeiro manutenção serviços de saúde e cumprimento de indicadores. Aporte financeiro manutenção serviços de saúde e cumprimento de indicadores.	Generos Alimenticios	COMPROVANTES DE PAGAMENTO
2	2	Manutenção dos serviços médicos hospitalares e cumprimento de indicadores. Manutenção dos serviços médicos hospitalares e cumprimento de indicadores.	Serviços Médicos	COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Santa Casa de Misericórdia de Piumhi

Praça Guia Lopes, 53, Centro, Piumhi-MG

CNPJ: 23.591.126/0001-83

(37)33719500

XVII - RECURSOS HUMANOS

Não informado

XVIII- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 DESCRIÇÃO DAS RECEITAS

Origem do Recurso	Fonte	Valor Total
Estadual	Resolução 9018-2023	R\$ 300.000,00

18.2 DESCRIÇÃO DAS DESPESAS (SINTÉTICO)

Despesas	Custo Mensal	Custo Período
Gêneros alimentícios -	R\$ 3.750,00	R\$ 30.000,00
Serviços médicos -	R\$ 33.750,00	R\$ 270.000,00

XIX- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Cronograma de Execução (Metas e Etapas)					
Meta	Etapa	Descrição das Metas e Etapas	Ínicio	Término	Valor
1	1	Aporte financeiro manutenção serviços de saúde e cumprimento de indicadores. Aporte financeiro manutenção serviços de saúde e cumprimento de indicadores.	dezembro/2023 dezembro/2023	julho/2024 julho/2024	R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00
2	2	Manutenção dos serviços médicos hospitalares e cumprimento de indicadores. Manutenção dos serviços médicos hospitalares e cumprimento de indicadores.	dezembro/2023 dezembro/2023	julho/2024 julho/2024	R\$ 270.000,00 R\$ 270.000,00
			Total:		R\$ 300.000,00

XX- PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DO RECURSO

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Descrição Detalhada	Qtde Mensal	Qtde Total	Valor Unit	Valor Mensal Médio	Valor Total
Gêneros Alimentícios - Supermercado, Padaria, Açougue (carnes), Mercadinho (Verduras e Legumes), Derivados de leite, Dieta Enteral e Parenteral Período: dezembro/2023 á julho/2024	1	8	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 30.000,00
			Total	R\$ 3.750,00	R\$ 30.000,00

SERVIÇOS MÉDICOS

Descrição Detalhada	Qtde Mensal	Qtde Total	Valor Unit	Valor Mensal Médio	Valor Total
Serviços Médicos Período: dezembro/2023 á julho/2024	1	8	R\$ 33.750,00	R\$ 33.750,00	R\$ 270.000,00
			Total	R\$ 33.750,00	R\$ 270.000,00

XXI – CRONOGRAMA DESEMBOLSO

Data Desembolso	Valor do Repasse
dezembro/2023	R\$ 300.000,00

XXII – INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

01/12/2023 á 31/12/2024

XXIII – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os pagamentos são avaliados diretamente pelo responsável financeiro para que seja realizado o pagamento da nota fiscal correta na conta vinculada ao convênio. O item do plano de trabalho também é monitorado pelo setor financeiro para que seja utilizado o valor mensal disponível. No mês subsequente a utilização do valor, é realizada a conferência e o processo de prestação de contas.

Piumhi - MG, 30 de novembro de 2023

**GASPARINO DOS
SANTOS:426973106**

Assinado de forma digital por
GASPARINO DOS
SANTOS:42697310606
Dados: 2023.11.30 16:48:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

TERMO DE CONVÊNIO N° 19/2.023 PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA REFORÇO DO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR – VALOR EM SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI/MG.

O MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 16.781.346/0001-04, com endereço na Rua Padre Abel, 332, em Piumhi - Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Paulo César Vaz**, [REDACTED]

[REDACTED] **CONVENENTE**, e, de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI/MG**, entidade reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº93.081, de 07/08/1986, pela Lei Estadual nº. 5.619, de 27/11/1970 e pela Lei Municipal nº 566, de 04/05/1970, inscrita no CNPJ nº 23.591.126/0001- 83, com sede na Praça Guia Lopes, nº53, Centro na cidade de Piumhi/MG, CEP nº37.925-000, representada por seu Provedor **Gasparino dos Santos**,
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED], resolvem celebrar de comum acordo o presente convênio baseado na Lei Municipal nº XXXXXXXXXXXX, repasse de incentivo financeiro para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na implantação da política de atenção hospitalar – valor em saúde de acordo com a Resolução SES Nº 9.018, 25 de setembro de 2.023, mediante as seguintes cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto deste convênio repasse de incentivo financeiro para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na implantação da política de atenção hospitalar – valor em saúde de acordo com a Resolução SES Nº 9.018, 25 de setembro de 2.023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O incentivo financeiro previsto nesse repasse foi oriundo do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em conta específica, e se deu com fulcro no art.160 e 160A, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2023 – LOA 2023 do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a utilização de recursos deste convênio para pagamento de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra, encargos e benefícios salariais, taxas, indenizações trabalhistas em geral, consertos de aparelhos e quaisquer outras despesas não permitidas na Resolução SES Nº 9.018, 25 de setembro de 2.023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste instrumento serão prestados pela CONVENIADA, diretamente, única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, a população de Piumhi/MG, e se necessário, população da região e transitantes da rodovia MG-050 e demais rodovias de ligação entre as cidades da região, considerando que o Município não dispõe de hospitais públicos habilitados para prestação dos serviços especificados no presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS NORMAS GERAIS

- 1) Os serviços constantes do objeto deste convênio serão prestados diretamente por profissionais escalados pela CONVENIADA.
- 2) Para os serviços deste convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento:
 - a) O profissional que tenha vínculo de emprego com a conveniada;
 - b) O profissional de seu corpo clínico;
 - c) O profissional autônomo que presta serviços a conveniada;
 - d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas letras anteriores, é admitido pela conveniada nas suas instalações para prestar serviços.
- 3) A CONVENIADA não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, quaisquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse convênio;
- 4) A CONVENIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio;
- 5) É responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização do material para execução do objeto desse convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o conveniente;
- 6) A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente, na hipótese de atraso de pagamento do repasse superior a 90 (noventa) dias pelo CONVENENTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- 1) Repassar os recursos financeiros dentro dos valores e prazos previstos neste convênio;
- 2) Fiscalizar a execução do presente convênio através da Secretaria Municipal de Saúde Pública e do Conselho Municipal de Saúde e, se necessário, interveniência de demais órgãos competentes;
- 3) Acompanhar, examinar, monitorar e aprovar as prestações de contas do recurso objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA se obriga a fornecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, se obrigando ainda a:

- 1) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experiência;
- 2) Atender ao paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 3) Afixar aviso em local visível da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

- 4) Justificar ao paciente ou ao seu responsável, quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste convênio;
- 5) Notificar o conveniente no prazo de 15 (quinze) dias, eventual alteração de sua razão social, de mudança de Diretoria, contrato ou estatuto;
- 6) A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada a conveniada o direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do **CONVENENTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O presente convênio inicia-se na data de sua assinatura, com vigência até dia 31/12/2.024, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses de acordo com Art.3º da Resolução SES N° 9.018, 25 de setembro de 2.023

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VALORES

O **CONVENENTE** repassará o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mais rendimentos, em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores serão creditados em conta bancária da **CONVENIADA**, em banco oficial indicado pelo Município, Agência: 0968-7 – Conta: 48.457-1.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em havendo complemento de valores por parte da **CONVENIADA**, para pagamento de despesas referente a este convênio, bem como pagamento de despesas bancárias, deverão ser computados como contrapartida, para efeitos de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os valores de rendimentos procedentes da aplicação do valor total da resolução, serão repassados na sua totalidade e deverão ser aplicados no objeto do convênio, conforme previsto §4º do Art. 2º da Resolução SES N° 9.018, 25 de setembro de 2.023.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente/2023.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO PRECO

Os valores estipulados neste convênio não serão objeto de reajuste ou atualização monetária, tendo em vista que sua vigência não ultrapassará a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 1) A execução do presente convênio será avaliada mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das suas cláusulas e condições estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do objeto do presente convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

- 2) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade da CONVENIADA poderá ensejar a rescisão deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 3) A fiscalização exercida pelo CONVENENTE sobre os serviços contratados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o COVENENTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste convênio.
- 4) A CONVENIADA facilitará ao CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do conveniente designados para tal fim.
- 5) Em qualquer hipótese é assegurada ao CONVENENTE amplo direito de defesa nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA/RESCISÃO

- 1) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita no prazo de 60 (sessenta) dias ocasionando multa no valor igual ao do convênio caso não respeitado este prazo.
- 2) Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, pelo desvio de suas finalidades, pela superveniência de forma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável ou ainda em razão de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá prestar contas de todo o recurso no final do convênio, além de manter atualizada mensalmente ou de acordo com os gastos a “Plataforma Sísamo”, através de documentos comprobatórios e notas fiscais, a fim de dar transparência ao recurso público. A prestação de contas final deverá ser protocolada junto a Secretaria Municipal de Saúde Pública, em concordância o Plano de Trabalho apresentado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aprovação, a Secretaria Municipal de Saúde Pública deverá colocar os documentos entregues pela CONVENIADA para apreciação de Comissão específica e do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, o qual emitirá documento, ata ou resolução de aprovação ou não da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CARACTERÍSTICAS DO PRESENTE CONVÉNIO

O presente termo reger-se-á por suas cláusulas e pelas disposições do artigo 116 da Lei 8.666/1993 e artigo 184 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PENALIDADE

Em caso de utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e em casos de inadimplência ou ausência na prestação de contas, o recurso será suspenso temporariamente até regularização da situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado por extrato ou em sua íntegra, na forma legal, conforme disposições da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste convênio fica eleito o Foro da Comarca de Piumhi/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

Piumhi/MG, XX de Dezembro de 2.023

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

Gasparino dos Santos
Provedor
Santa Casa de Misericórdia de Piumhi

Testemunhas:

1) _____
CPF n. _____

2) _____
CPF n. _____